



Boas Vindas

É com enorme alegria e satisfação que a PROTER BEM dá boas-vindas a você nosso mais novo associado!

Missão

Oferecer um serviço com transparência e com suporte para os nossos associados, aliando qualidade na prestação dos serviços com preços justos, garantindo a plena satisfação e proteção de todos os envolvidos.

Valores

Compromisso com a verdade, transparência, profissionalismo e trabalho em equipe.

TELEFONES ÚTEIS

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

(75) 3031-2839

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Oi (75) 98848-4127

Tim (75) 99194-6165

Vivo (75) 99968-2017 

SIGA-NOS NAS REDES SOCIAIS

  @Proterbem

 atendimento@proterbem.org.br

Av. Marechal Deodoro, 308, Centro

Cep: 48.000-067 - Alagoinhas-Ba



ÍNDICE

- Cláusula 1^a**- Do Objetivo e Finalidade
- Cláusula 2^a**- Do Ato de Filiação
- Cláusula 3^a**- Do Beneficiário
- Cláusula 4^a**- Da Vistoria do Veículo
- Cláusula 5^a**- Das Obrigações do Associado
- Cláusula 6^a**- Da Proteção Veicular
- Cláusula 7^a**- Dos Benefícios referentes à Furto, Roubo ou Perda Total.
- Cláusula 8^a**- Dos outros Benefícios Oferecidos
- Cláusula 9^a**- Dos Benefícios em caso de Morte e Invalidez Permanente
- Cláusula 10^a**- Do Benefício de Ajuda de Custo por Perda de Faturamento
- Cláusula 11^a**- Do Benefício de Guincho
- Cláusula 12^a**- Do Benefício de Disponibilização de Taxi para Passageiros
- Cláusula 13^a** - Do Benefício de Chaveiro
- Cláusula 14^a**-Dos Eventos Ocorridos Fora do Estado da Bahia
- Cláusula 15^a**-Dos documentos a serem apresentados a PROTER BEM pelo associado em caso de ocorrência de eventos
- Cláusula 16^a**- Do Pagamento dos Benefícios ao Associado
- Cláusula 17^a**- Do pagamento da cota de participação
- Cláusula 18^a**- Dos danos Materiais Causados a Terceiros
- Cláusula 19^a**- Da Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil
- Cláusula 20^a**- Do Pagamento das Mensalidades
- Cláusula 21^a**- Do Rastreamento
- Cláusula 22^a**- Da Sub-Rogação
- Cláusula 23^a**- Da Rescisão do Termo de Adesão
- Cláusula 24^a**- Das Exclusões em Geral
- Cláusula 25^a**-Dos Prejuízos não Cobertos
- Cláusula 26^a**- Do Prazo de Vigência
- Cláusula 27^a**- Das Disposições Gerais
- Cláusula 28^a**- Das Sanções
- Cláusula 29^a**- Do Foro

REGULAMENTO PROTER BEM:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO E FINALIDADE

1.1 - A **PROTER BEM ENTIDADE DE AUTOGESTÃO**, também denominada pelo nome fantasia **PROTER BEM**, é uma Associação de Proteção Patrimonial Mutualista sem fins lucrativos. Tem personalidade jurídica constituída na forma de associação e tem como primordial objetivo conferir proteção e benefícios aos veículos de seus associados, através do sistema de rateio (divisão dos prejuízos) entre eles de eventuais prejuízos materiais sofridos em função da utilização de referidos bens, que sejam causados por sinistros de trânsito, furto, roubo, incêndio e perda total, no âmbito do Território nacional e nos moldes estabelecidos no presente Termo de Adesão, inscrita no CNPJ/MF sobre o número 27.014.944/0001-74, com sede a Av Marechal Deodoro, nº 308, Centro, CEP 48.000-067, Alagoinhas-BA.

CLÁUSULA 2ª - DO ATO DE FILIAÇÃO

2.1 - A filiação a PROTER BEM dar-se-á com a assinatura do TERMO DE FILIAÇÃO acompanhado do REGULAMENTO PROTER BEM, pelo associado, ficando o mesmo ciente de todas as suas condições, obrigando-se imediatamente a cumpri-las integralmente. Acompanhado dos seguintes documentos:

2.1.1 - RG e CPF;

2.1.2 - CNH - Carteira Nacional de Habilitação;

2.1.3 - CRLV do veículo a ser cadastrado;

2.1.4 - Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso trate-se de veículo novo;

2.1.5 - Comprovante de residência;

2.1.6 - O veículo deve estar em perfeito estado de uso;

2.1.7 - CNPJ em caso de Pessoa Jurídica;

2.1.8 - Contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único - Para todos os itens em que são solicitadas cópias de documentos, o Associado deverá apresentar cópia acompanhada dos originais, para conferência dos mesmos pelo funcionário da ASSOCIAÇÃO.

2.2 - A efetivação da PROTEÇÃO VEICULAR para cada veículo ocorrerá após o cumprimento das seguintes etapas:

2.2.1 - Apresentação dos documentos descritos na cláusula 2.1;

2.2.2 - Realização e aprovação de laudo de vistoria prévia, a ser realizada por um representante da Associação ou por empresa credenciada;

2.2.3 - Cadastro e aprovação no banco de dados da ASSOCIAÇÃO;

2.2.4 - No caso de o veículo ter a obrigatoriedade do rastreador, a proteção contra roubo/furto somente passará a vigorar após a instalação do mesmo.

2.2.4.1 - A instalação do rastreador será agendada no prazo máximo de até 72hs, após a assinatura do termo de adesão;

2.2.4.2 - Nos casos de não comparecimento do ASSOCIADO na data e no local marcado para instalação do equipamento, a proteção contra roubo/furto permanecerá suspensa sua vigência.

2.3 - No ato da assinatura do presente Ficha de Filiação, o Associado receberá uma cópia do mesmo, se obrigando, imediatamente a cumpri-las em toda a sua integridade.

2.4 - O ASSOCIADO também poderá contar com a inclusão em sua PROTEÇÃO VEICULAR dos benefícios adicionais de carro reserva (este disponível para automóveis de passeio e Táxi).

2.4.1 - Na hipótese de o Associado optar pela inclusão do benefício adicional de carro reserva, fica este advertido que poderá ser exigido pelo terceiro prestador de serviço (LOCADORA) uma garantia para utilização deste benefício, a qual deverá ser oferecida pelo Associado no ato da retirada do veículo junto à locadora.

2.4.2 - Quando da utilização de carro reserva pelo Associado, a PROTER BEM, **será responsável pelo pagamento das diárias**, conforme o plano adquirido, sendo de inteira responsabilidade do ASSOCIADO as demais despesas decorrentes da locação e qualquer dano que porventura venha ocorrer consequente a posse do bem.

2.4.3 - O benefício de carro reserva será concedido após transcorrido o processo de recepção e análise da documentação referente ao evento (colisão), e concomitante ao pagamento da taxa participativa apontada no termo de filiação (Item – COMPOSIÇÃO DO PLANO).

2.5 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela PROTEÇÃO VEICULAR da PROTER BEM o Associado deverá estar rigorosamente quite com todas as obrigações perante a associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos Associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste REGULAMENTO.

2.6 - O programa de PROTEÇÃO VEICULAR somente para veículo do ano de fabricação e modelo a partir de 2008 e de valor até R\$140.000,00 (Cento e vinte mil reais) conforme tabela FIPE (data do evento/B.O).

2.7 - A Associação sempre que necessário manterá contato com o Associado, utilizando para tanto das ferramentas de comunicação disponíveis, quais sejam: endereço eletrônico (e-mail), mensagem de texto via sms ou pelos diversos aplicativos de mensagens, dentre eles o *whatsapp*.

2.8 - Constitui obrigação do Associado manter seus dados cadastrais atualizados perante a PROTER BEM.

Parágrafo Único; A associação irá corrigir e distribuir seu rateio nos períodos trimestral, semestral ou anual a título de minimizar a inadimplência de regiões onde o serviço de entrega dos boletos seja deficiente.

CLÁUSULA 3ª- DO BENEFICIÁRIO

3.1 - A garantia dos benefícios oferecidos pela PROTER BEM, só será disponibilizada aos seus Associados cadastrados e em dia com as suas obrigações, destacando que somente terá direito a mesma, se o veículo cadastrado, se encontrar livre e desimpedido de qualquer ônus, inclusive, em relação aos órgãos Públicos Competentes e ações judiciais, bem como se encontrar de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

3.2 - Para desfrutar dos direitos previstos no presente Termo de filiação obrigatoriamente o ASSOCIADO deve comprovar que se encontra em dia com as suas mensalidades, junto a ASSOCIAÇÃO, bem como apresentar toda a documentação necessária a eventualmente solicitada, para a habilitação e percepção do benefício sobre pena de indeferimento do mesmo.

3.3 - Toda a documentação exigida para percepção do benefício deverá ser apresentada pelo ASSOCIADO, com os originais, afim de que sejam dirimidas eventuais dúvidas sobre as mesmas, bem como seja firmada e confirmada a sua autenticidade.

3.4 - Caso o ASSOCIADO, não preencha os requisitos impostos pelo presente Termo, bem como não apresente toda documentação solicitada, não poderá gozar do benefício pela ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA 4ª - DA VISTORIA DO VEÍCULO

4.1 - É indispensável à realização da vistoria previa, antes da filiação de qualquer ASSOCIADO, para constatação das condições dos veículos.

4.2 - A Associação não se responsabiliza pela reparação de avarias preexistentes no veículo quanto à realização da filiação do ASSOCIADO;

4.3 - É exigida a realização da vistoria previa nas seguintes situações:

- 4.3.1 - Nas Novas Adesões;
- 4.3.2 - Na renovação obrigatória do termo de Adesão;
- 4.3.3 - Substituição do veículo cadastrado;
- 4.3.4 - Veículos novos em todas as circunstâncias havendo a necessidade apenas de vistoria simples, porém indispensável de forma presencial por um consultor PROTER BEM.
- 4.3.5 - Aumento nos valores das coberturas;
- 4.3.6 - Inclusão e substituição de acessório e equipamentos e carroceria;
- 4.3.7 - Inclusão do Kit Gás inclusive com alteração do combustível para gás natural, obedecendo às normas exigidas por lei;

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

5.1 - No caso de ocorrência de eventos, que permitem a utilização dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, por parte dos Associados, estes estão obrigados a cumprirem as seguintes disposições:

5.1.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser excluído da PROTER BEM, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

5.1.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

5.1.3 - Pagar em dia os valores da mensalidade devida, além de contribuir, no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva, com o rateio de prejuízos causados por danos a veículo de associados;

5.1.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

5.1.5 - Dar imediato conhecimento à PROTER BEM caso haja:

- Mudança de endereço, telefone e/ou e-mail;
- Alteração na forma de utilização do veículo;
- Transferência de Propriedade;
- Alteração das características do veículo;
- Roubo/furto, colisão ou incêndio.

5.2 - O associado deve tomar imediatamente, todas as providências e precauções ao seu alcance para proteger o veículo danificado e evitar o agravamento de prejuízos;

5.3 - Não fazer acordos extrajudiciais junto aos demais envolvidos em uma colisão, assumindo a culpa por danos cuja responsabilidade é do terceiro envolvido;

5.4 - Informar, imediatamente, às autoridades policiais e ao devido departamento da PROTER BEM em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado, registrando o devido boletim de ocorrência;

5.5 - Avisar, imediatamente, à PROTER BEM sobre qualquer evento ocorrido com o veículo, relatando o fato, completo e minuciosamente, fazendo menção ao dia, hora, local do mesmo, bem como a pessoa que dirigia o veículo;

5.6 - Em caso de sinistros, tirar fotos do veículo, de todos os ângulos, bem como do veículo de terceiros envolvidos, quando for o caso, bem como, também, do local, para clareza da ocorrência;

5.7 - Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da PROTER BEM, aguardar autorização da mesma para qualquer tipo de reparação do dano;

5.8 - Manter-se em dia com suas obrigações assumidas junto à PROTER BEM, nas formas e condições estabelecidas neste Regulamento;

5.9 - Não abandonar na via o veículo avariado e sim tomar todas as medidas possíveis para sua proteção;

5.10 - O Associado deverá providenciar o Registro Policial de Ocorrência (B.O), em caso de roubo/furto do automóvel ou em caso de colisão envolvendo outro (s) veículo (s) ou não o de Registro de Acidente de Trânsito;

5.11 - Havendo outro veículo, deverá constar quando puder no Registro de acidente de Trânsito ou no Registro Policial de Ocorrência (B.O), nome, RG, endereço, e o telefone do terceiro e de duas testemunhas do evento danoso, se por ventura existirem;

5.12 - Em caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador, acionar imediatamente à ASSOCIAÇÃO para serem tomadas as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo cadastrado;

5.13 - Manter em seu poder o recibo de quitação das mensalidades pelo período de 1 (um) ano, compreendendo os meses de janeiro a dezembro de cada ano. Findo esse prazo o Associado fara jus a Declaração de Quitação Anual de Débitos, nos moldes da Lei Federal nº 12.007/2009.

5.14 - Respeitar todas as normas de Trânsito vigentes, sob pena de indeferimento de utilização do benefício;

5.15 - Sempre que solicitado, apresentar o veículo cadastrado para a realização de vistoria.

5.16 - Nos casos de solicitação do benefício de guincho, o associado ou seu representante, exigir da empresa prestadora do referido serviço, o Laudo de Vistoria

do veículo, o qual deverá ser elaborado no local do acidente ou pane, antes do início da operação de guinchamento.

5.17 - Para o cancelamento da proteção do veículo cadastrado, o ASSOCIADO deverá solicitar, assinar e encaminhar imediatamente para Associação, o termo de cancelamento do cadastro do seu veículo. A efetivação do cancelamento do veículo será a partir da data do recebimento do termo pela ASSOCIAÇÃO e da retirada do equipamento rastreador quando o mesmo tiver sido instalado, sem prejuízos das obrigações financeiras pendentes com a associação.

CLÁUSULA 6ª - DA PROTEÇÃO VEICULAR

6.1 - A proteção do veículo pelo PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR tem início a partir da vistoria prévia e/ou da instalação do rastreador, se for o caso, efetuada pela associação, garantindo todos os danos totais e parciais, causados ao veículo cadastrado do ASSOCIADO com previsão de 02 (duas) assistências para veículos Particulares e 03 (três) para veículos Táxi no período de 12 meses, nos casos decorrentes de:

6.1.1 - Acidente de trânsito, tais como: colisão, capotagem, tombamento, precipitação, desde que ocorridos quando da circulação, parada ou estacionamento do veículo nas vias terrestres e em observância das normas do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN;

6.1.2 - Roubo ou furto do veículo do Associado, devidamente registrado através de Ocorrência Policial (BO), acompanhado da respectiva certidão expedida pelo Departamento de Crimes contra o Patrimônio – DCCP ou órgão competente;

6.1.3 - Incêndio decorrente de acidente de trânsito, tipo colisão.

6.1.4 – Imprescindível, o associado, apresentar comprovação de laudo oficial de perícia exarado pelos órgãos competentes, tais como: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR e/ou correlatos;

Parágrafo primeiro – É de responsabilidade do associado abertura de protocolo frente ao órgão competente a perícia, conforme item anterior

Parágrafo segundo - Poderá a Associação acompanhar, em todo ou em parte o processo pericial do órgão competente, referente ao veículo, objeto da solicitação

Parágrafo terceiro – Não abrange cobertura da proteção veicular para incêndio, decorrente de falta de manutenção do veículo, serviços danosos causados terceiros, fraudes, ou aqueles, em que a perícia ou sindicância e/ou processo administrativo do órgão competente, aponte como, incêndio fraudulento ou dano de responsabilidade do associado/proprietário.

CLÁUSULA 7ª - DOS BENEFÍCIOS REFERENTES À FURTO, ROUBO OU PERDA TOTAL.

7.1 - O benefício referente a furto/roubo/perda total, será quitado conforme descrição da Cláusula referente à indenização integral, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis da entrega de todos os documentos solicitados pelo preposto da ASSOCIAÇÃO, de acordo com as condições financeiras da associação;

7.2 - Os documentos necessários para a percepção do benefício serão solicitados pela ASSOCIAÇÃO, após a comunicação do evento e entrega do Registro de Acidente ou da Certidão de Comunicação de Ocorrência Policial;

7.3 - Será interrompida a contagem do prazo para quitação da indenização, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, processo na justiça, débitos juntos à Financeira, sendo reiniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente àquele que forem apresentados os documentos solicitados;

Parágrafo Único - A contagem do prazo será interrompida, quando for instaurado inquérito policial ou processo administrativo ou sindicância, no intuito de serem apuradas as causas do evento, furto ou roubo, com indícios e ou suspeita de fraude.

CLÁUSULA 8ª - DOS OUTROS BENEFÍCIOS OFERECIDOS

Benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, aos seus Associados:

8.1 - São também indenizáveis os pneus e câmeras, desde que não sejam afetados isoladamente e sejam provenientes dos eventos.

8.2 - Em relação aos danos dos pneus, será pago de forma proporcional ao desgaste, sendo que serão considerados novos os pneus até 06 (seis) meses de sua aquisição, devidamente comprovada mediante apresentação da respectiva nota fiscal;

8.3 - O Benefício referente aos danos à para-brisas e vidros laterais, dos veículos cadastrados, constatado sem defeitos na vistoria prévia no ato da Adesão, poderão ser utilizados duas vezes no ano, com cota participativa de 35% (trinta e cinco por cento), do valor do vidro no mercado paga pelo colaborador;

8.4 - O Benefício referente aos danos causados a retrovisores, lanterna, farol, (exceto faróis auxiliares e correlatos) poderá ser utilizado, sendo apenas (01) um dos itens acima por ano, o qual será custeado pelo Associado, proporcionalmente, através de cota participativa no importe de 70% (setenta por cento) do valor do item no mercado.

8.5 - Caso o Associado deseje trocar o segundo item no mesmo ano, este será custeado, proporcionalmente, através de cota participativa de 80% (oitenta por cento) do valor do item no mercado paga pelo Associado;

Parágrafo Primeiro - Não fazem parte dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, os danos aos veículos cadastrados, causados a guarnição dos para brisas e outros.

Parágrafo Segundo - Os benefícios elencados nos artigos 8.3 e 8.4 serão oferecidos obrigatoriamente na cidade de cadastro do ASSOCIADO ou em local predeterminado pela PROTER BEM, sendo de inteira responsabilidade do ASSOCIADO o envio do veículo para o respectivo serviço.

CLÁUSULA 9ª - DO BENEFÍCIO EM CASO DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE

9.1 - Na ocorrência de morte do Associado, causada por acidente com o veículo objeto do presente TERMO DE ADESÃO, a PROTER BEM pagará aos sucessores legais a título de ajuda de custo com despesas de funeral o montante de um salário mínimo vigente do país, que será objeto de rateio entre os demais associados, independentemente do seu tempo de filiação, sem prejuízo a percepção dos demais benefícios, se forem os aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA 10ª - DO BENEFÍCIO DE AJUDA DE CUSTO POR PERDA DE FATURAMENTO

10.1 - Exclusivamente em caso de eventos, em que se faça necessário à realização de reparos no veículo categoria Táxi cadastrados, após a entrega da documentação necessária para percepção do benefício e pagamento da taxa de participação, a ASSOCIAÇÃO, pagará ao Associado, independentemente de tempo de filiação, ajuda de custo por perda de faturamento, até 30 (trinta) diárias, no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, ou caso faça a opção, de até 7 (sete) dias de carro reserva (carro popular), sendo observado nessa segunda opção, o quanto disciplinado na clausula 2.4.

10.2 - O Benefício de ajuda de custo por perda de faturamento, não será devido ao Associado, que tenha o veículo envolvido em evento de perda total, furto ou roubo.

10.3 - Caso sejam excedidos os 30 (trinta) dias do benefício de ajuda de custo por perda de faturamento oferecida pela ASSOCIAÇÃO, não haverá renovação deste benefício, não possuindo a Associação qualquer responsabilidade sobre a perda do faturamento;

10.4 - No caso do veículo de aluguel cadastrado, ser IMPORTADO, somente será devido o Benefício da ajuda de Custo por perda de faturamento, quando as peças necessárias para o reparo, for disponibilizada no mercado de Salvador/Bahia. No caso das mesmas serem disponibilizadas em outras cidades e/ou País, não faz jus o Associado a percepção do benefício.

CLÁUSULA 11ª - DO BENEFÍCIO DO SERVIÇO DE GUINCHO

11.1 - O benefício de guincho está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo ser utilizado por todos os Associados devidamente cadastrados e em dia com as suas contribuições, de acordo com os planos aderidos.

11.2 - Em caso de pane mecânico/elétrico, a utilização do serviço de guincho será gratuita, no máximo até 05 (cinco) vezes, dentro do período de 12 meses, com intervalo mínimo de 30 dias entre cada solicitação, no raio máximo de 500 km, computando para tanto a distância a ser percorrida entre a ida e a volta a partir do deslocamento do guincho, até a oficina mais próxima, sem acúmulo pela não utilização, reservados os casos de envio de profissional mecânico/borracheiro/chaveiro, ao local se for o caso.

Parágrafo único: É vedada solicitações de guincho de forma indiscriminada, ou fora do previsto em regulamento, sendo passível de cobrança do associado pelo acionamento indevido.

11.2.1 - A quilometragem excedente a prevista no item 11.2, será custeada pelo Associado diretamente com a prestadora do serviço de guincho.

11.2.2 - A solicitação de guincho, após sua confirmação, mesmo que cancelada pelo associado, será deduzida da quantidade total a que tem direito, conforme determina a item 11.2.

11.2.3 - Nos casos dos veículos frotistas devidamente identificados na ficha de filiação e conforme condições comerciais específicas terão a concessão de no máximo até 07 (sete) vezes, dentro do período de 12 meses, no raio máximo de 250 km, computando para tanto a distância a ser percorrida entre a ida e a volta a partir do deslocamento do guincho, até a oficina mais próxima, sem acúmulo pela não utilização.

Parágrafo único – Entenda-se sobre o termo “Até a oficina mais próxima” - Fica avençado que o deslocamento será sempre até uma cidade com oficinas de referência para atender a solicitação ou que tenha uma oficina autorizada pela Associação, para a devida prestação do serviço de socorro mecânico/elétrico, respeitando sempre os limites de KM conforme disciplina os artigos 11.2 e 11.2.2.

11.3 - Em caso de acidente, em que o veículo cadastrado fique impossibilitado de locomoção, o Associado terá direito ao serviço de guincho com km livre para as oficinas credenciadas da ASSOCIAÇÃO, **exceto** quando o evento ocorrer na situação disciplinada pela Clausula 14º do presente regulamento.

11.4 - Não terá direito ao guincho/transporte do veículo cadastrado em trânsito, quando o Associado transitar por estradas ou caminhos impedidos, não aberto ao

tráfego ou em areias fofas ou movediças; **sendo de responsabilidade do associado o risco assumido.**

11.5 - Nos casos de solicitação do serviço de guincho, o ASSOCIADO deverá exigir da empresa prestadora do referido serviço o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, conforme disciplina a Cláusula 5.16.

11.6 - O Associado deverá estar ciente que em caso de solicitação de guincho em locais onde os serviços públicos sejam impedidos de serem executados como por exemplo em comunidades ou locais de conhecido perigo eminente aos prestadores, que o benefício só poderá ser executado com agendamento prévio e em horário diurno.

11.6.1 - Quanto ao prazo de execução do serviço de guincho a Associação, sempre, entrará em contato com o prestador mais próximo apto a oferecer o serviço com a maior agilidade e segurança possível. Porém, em casos onde haja impedimento de acesso do prestador em função de situações de catástrofes naturais, seja inundação, queda de barreiras ou acesso impedidos (notadamente em zona rural de difícil acesso), a Associação só enviará prestador, tão logo, quando o local estiver totalmente desimpedido e que não ofereça risco ao prestador e a operação de guinchamento.

11.7 - O Associado, **no ato da solicitação do serviço de guincho** compromete-se, a informar com exatidão o endereço completo de coleta do veículo, assim como, de entrega do mesmo, sob pena, da impossibilidade da concessão do benefício.

11.7.1 - Caso o ASSOCIADO não possa acompanhar o serviço de guinchamento, deverá nomear representante, na qualidade de responsável pelo veículo no local informado para coleta, conforme disciplina a Cláusula 5.16.

CLÁUSULA 12^a - DO BENEFÍCIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TÁXI PARA PASSAGEIROS

12.1 - O Associado taxista devidamente cadastrado e em dias com as suas contribuições, poderá, em caso, exclusivamente, de acidente de trânsito fora do seu domicílio, durante o transporte de passageiros, utilizar o referido benefício previsto nesta cláusula, situação está em que será disponibilizado pela PROTER BEM um veículo táxi para transportar os ocupantes, do veículo sinistrado, até os seus respectivos destinos, limitado a 200km, esse deslocamento.

Parágrafo Primeiro - O benefício acima descrito não se aplica para os eventos do tipo pane mecânica ou elétrica.

12.2 - Para o Associado particular, caso seja efetuado o guinchamento em virtude de evento danoso ocorrido em distâncias acima de 110 km do endereço cadastrado no sistema, serão reembolsados ao Associado a título de ajuda de custo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para custos com deslocamento, para suas respectivas residências.

Parágrafo Segundo - A utilização do serviço de táxi limita-se ao usuário ou a capacidade total de passageiros do veículo destinado ao socorro, táxi convencional (cinco passageiros). Para reembolso da utilização do taxi é necessário apresentar nota fiscal do serviço.

CLÁUSULA 13ª - DO BENEFÍCIO DE CHAVEIRO

13.1 - Na hipótese de perda, esquecimento das chaves no interior do veículo, quebra na ignição, fechadura, tranca de direção será enviado um profissional capacitado para abertura do veículo, sem arrombamento e sem danos, restringindo-se a cobertura ao custo da mão-de-obra para abertura do veículo ou remoção de chave quebrada.

13.2 - Quando não for possível resolver o problema com envio do chaveiro ao local, o veículo será rebocado. Sendo de responsabilidade do ASSOCIADO possíveis danos que possam ser causados ao veículo oriundos dessa operação de guinchamento quando o carro se encontra travado, principalmente se o mesmo for modelo com transmissão automática.

13.3 - Serão dois eventos anuais, sem acúmulo por não utilização, limitando-se a 01 evento mensal; o serviço não inclui abertura de porta-malas ou qualquer outro compartimento do veículo que não esteja relacionado a situações emergenciais que impeçam a locomoção do veículo.

Parágrafo Único - Os custos de execução dos serviços, bem como qualquer despesa com peças de reposição, troca, cópias das chaves, serão de responsabilidade exclusiva do usuário

CLÁUSULA 14ª - DOS EVENTOS OCORRIDOS FORA DO ESTADO DA BAHIA

14.1 - Em casos de eventos ocorridos fora do Estado da Bahia, o Associados deverá adotar as seguintes providencias:

14.1.1 - Fazer contato com ASSOCIAÇÃO informando a ocorrência e circunstâncias do evento;

14.1.2 - Conduzir o veículo cadastrado a uma oficina mais próxima indicada pela Associação e não havendo, qualquer outra por esta autorizada;

14.1.3 - Enviar orçamento pelo menos 3 (três) orçamentos, foto do veículo, foto do chassi, relato do acidente e cópia do registro de Acidente de Veículo ou boletim de Ocorrência para o e-mail da ASSOCIAÇÃO;

14.1.4 - Após a autorização pela PROTER BEM, para realização do serviço, o Associado deverá realizar o pagamento da cota de participação à associação, sendo o valor residual pago pela primeira, através de depósito bancário na conta da ASSOCIAÇÃO, sendo indispensável à apresentação das Notas Fiscais do reboque, oficina e peças.

14.2 - O serviço de guincho nas condições em que consta nessa cláusula não será validado para os casos de pane, mecânica ou elétrica.

CLÁUSULA 15ª - DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS A PROTER BEM PELO ASSOCIADO EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS

15.1 - A comunicação do evento, por si só, não caracteriza o acionamento para fins de deflagração do processo de indenização ou de recuperação do veículo sinistrado, conforme o caso, o qual dependerá da efetiva apresentação dos documentos, nos moldes do quanto explicitado nessa cláusula, bem assim com o adimplemento da taxa de participação, quando couber.

15.2 - Após a comunicação da ocorrência do Evento e entrega da cópia do Registro de Acidente de Trânsito ou Ocorrência Policial, a fim de possibilitar a adoção de medidas cabíveis por parte da ASSOCIAÇÃO, cabe ao Colaborador efetivar o acionamento, apresentando para tanto a documentação abaixo descrita:

15.2.1 - Em caso de danos parciais (colisão e Incêndio):

1 – Cópia do CPF e RG do associado;

2 - Cópia do CNPJ, da Inscrição Estadual ou municipal (pessoa Jurídica);

3 - Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações (pessoa Jurídica);

4 - Cópia do Comprovante de residência atualizado;

5 - Boletim de ocorrência feito no momento do acidente ou sinistro (original ou cópia autenticada);

6 - Cópia da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro;

7 - Cópia do CRVL (certificado de registro e licenciamento do veículo).

8 - 03 (três) fotos do veículo sinistrado em três ângulos diferentes;

15.2.2 - Em caso de indenização integral decorrente de furto/roubo/perda total ou incêndio:

1 - Cópia do CPF e RG do associado;

2 - Cópia autenticada do CNPJ, da Inscrição Estadual ou municipal (pessoa Jurídica);

3 - Cópia do contrato social ou do estatuto social com as alterações (pessoa Jurídica);

- 4 - Cópia do Comprovante de residência atualizado;
- 5 - Boletim de ocorrência feito no momento do acidente (original ou cópia autenticada);
- 6 - Xerox da CNH do condutor do veículo no momento do sinistro;
- 7 - CRV (certificado de registro de veículo) original, devidamente preenchido a favor da PROTER BEM, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, ou ATPV devidamente preenchido na internet. Em caso de roubo/furto não é possível preencher ATPV, sendo necessário a procuração pública e o termo de responsabilidade, enviado pela Associação juntamente com o termo de quitação;
- 8 - CRVL (certificado de registro e licenciamento) original, com a prova de quitação do seguro obrigatório e do IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- 9 - Chaves reserva do veículo, manual, cartão code, nota fiscal de compra;
- 10 - Certidão negativa de multa do veículo;
- 11 - Laudo pericial do veículo oriundo da Política Técnica;
- 12 - 03 (três) fotos do veículo sinistrado em três ângulos diferentes;
- 13 - Certidão de não localização ou recuperação do veículo em caso de furto ou roubo, emitida após 30 (trinta) dias úteis da ocorrência do evento;
- 14 - Veículos financiados ou arrendados devem ser apresentados carnê de financiamento, devidamente em dia, sem parcelas em atraso;
- 16 - Procuração Pública, dando poderes ao presidente da PROTER BEM, para representar o colaborador junto a qualquer órgão, no intuito de solucionar qualquer problema referente ao veículo cadastrado;
- 17 - Nota Fiscal de venda, em caso de veículos novos, da data de emissão do referido documento.

Parágrafo primeiro - Nas situações acima descritas, conforme deliberação do Departamento de Eventos da PROTER BEM, poderão ser requisitados outros documentos, tais como: (comprovante de inscrição em plataformas de transporte por aplicativos, extrato de viagens realizadas, relatório do sistema de rastreamento por GPS), devendo o Colaborador providenciar a entrega da documentação solicitada para conclusão do processo de indenização ou de recuperação do veículo sinistrado, conforme o caso.

Parágrafo segundo - Nos casos em que o veículo fruto do infortúnio Roubo, furto ou PT, a ser indenizado for em nome de pessoa já falecida deverá ser apresentado além dos documentos acima citados os seguintes documentos:

- Cópia da certidão de óbito
- Deverá ser informado a existência de processo judicial de inventário ou, sendo o caso de inventário extrajudicial, deverá ser apresentada a escritura pública correspondente.

15.3 - O acionamento para fins de deflagração do processo de indenização ou de recuperação do veículo sinistrado, conforme o caso, deverá ser efetivado pelo Associado no **prazo máximo de 30 dias** após a comunicação do evento, sendo que o não acionamento nesse prazo será interpretado como desistência por parte do associado, não recaindo sobre a Proter Bem qualquer responsabilidade pela não concessão dos benefícios correspondentes.

15.4 - Nos casos em que o veículo do Associado estiver sendo conduzido por uma terceira pessoa no momento do sinistro, a Proter Bem poderá solicitar esclarecimentos do condutor sobre as circunstâncias da ocorrência do evento danoso, mediante preenchimento do Termo de Declaração, além da documentação indicada na Clausula 15º.

CLÁUSULA 16ª - DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS AO ASSOCIADO

16.1 - Casos de redução do valor a ser ressarcido nas hipóteses de perda total, roubo e furto:

16.1.1 - Os veículos com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE (data do evento/B.O).

16.1.2 - Os veículos utilizados como Táxi serão protegidos com uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE (data do evento/B.O).

16.1.3 - Os veículos pertencentes ao GRUPO ESPECIAL, definidos pela Associação, Conforme laudo de vistoria / adesão) serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE (data do evento/B.O).

16.2 - Do benefício referente a recuperação de veículos sinistrados (Colisão, Incêndio Parcial).

16.2.1 - A recuperação dos veículos envolvidos em sinistros de trânsito, após a devida apuração do setor de eventos da Associação, que sejam enquadrados como passíveis de recuperação, observada a classificação de monta indicada no boletim de ocorrência de acidente de trânsito – BOAT, será realizada com base nos custos das peças a serem substituídas, as quais serão adquiridas no comércio de peças automotivas (novas, usadas, similares ou retiradas).

16.2.2 - Caso o veículo seja passível de reclassificação de monta em razão de erros de classificação, será possível a reclassificação para a devida indenização nos termos do contrato;

16.2.3 - Caso a reclassificação se der por erro do associado, este arcará com os custos da reclassificação, sob pena de perder os benefícios;

16.2.4 - Na hipótese de não ser encontrado no mercado local peças para a substituição, a entidade poderá recorrer, inclusive, ao mercado de peças pela internet afim de conseguir atender a demanda de recuperação do veículo sinistrado.

16.2.5 - Para realização do mencionado reparo a PROTER BEM se compromete a:

I - Autorizar a realização do serviço conforme orçamento aprovado pelo menor preço e mais baixo custo econômico;

II - Arcar com os custos do serviço junto às oficinas credenciadas, desde que preenchidos os requisitos do presente TERMO DE ADESÃO;

16.2.6 - O ASSOCIADO que optar por realizar os reparos em seu veículo em oficina de sua preferência, inclusive com orçamento superior ao aprovado pela ASSOCIAÇÃO, fica ciente que se responsabilizará pelo pagamento da diferença excedente, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a segunda;

16.2.7 - Caso o ASSOCIADO decida pela opção descrita no item anterior, este deverá assinar um Termo de responsabilidade pela escolha da oficina de sua preferência, isentando assim a PROTERBEM de qualquer responsabilidade pelos serviços executados.

16.2.8 - No caso da recuperação do veículo sinistrado, o prazo para a conclusão do serviço estará vinculado ao prestador contratado pela associação, devendo o mesmo ser atendido em sua totalidade em até 60 dias úteis.

Paragrafo único: Em caso de indisponibilidade de peças no mercado, fica ciente o associado de prorrogação do prazo (item 16.2.7), condicionado ao fornecedor/fabricante.

16.3 - **Perda total/Roubo ou Furto**

16.3.1 - Em casos de perda total, o benefício será devido ao Associado, quando o montante a ser pago pelo reparo, atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo cadastrado.

Parágrafo único. O dano será classificado como perda total mediante vistoria técnica a ser realizada pela PROTERBEM ou nos casos em que o B.O.A.T (Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito) indicar a classificação de avarias como de “Grande Monta”, nos moldes da regulamentação de trânsito, ressalvados os casos de reclassificação legítima.

16.3.2 - A indenização devida será paga em até 60 (sessenta) dias úteis, após a apresentação da documentação pertinente, obedecendo aos seguintes critérios:

a) - **Para Veículo Táxi**

1 - No caso dos veículos denominados “zero quilômetro”, em que o evento danoso tenha ocorrido até o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da nota fiscal, o valor do benefício integral será equivalente ao valor da nota fiscal.

1.1 - O benefício será pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no prazo máximo de 45 a 60 dias úteis, mediante a apresentação da documentação comprobatória do evento pelo Associado, e a segunda, em até 30 dias após a quitação da primeira parcela, mediante emissão de cheque pré-datado e nominal ao PROPRIETÁRIO do veículo.

1.2 - Transcorridos mais de 12 meses até 24 meses da emissão da nota fiscal o valor da indenização será o equivalente a 90% (noventa por cento) da cotação na tabela FIPE (data do evento/B.O), a qual será paga na forma do item anterior.

1.3 - Transcorridos mais de 24 meses da emissão da nota fiscal, o valor da indenização será equivalente a 100% (cem por cento) da cotação da tabela FIPE (data do evento/B.O), ressalvados os casos de depreciação previstos neste regulamento, e será paga 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 45 a 60 dias úteis da apresentação da documentação comprobatória do evento pelo ASSOCIADO, e a segunda no prazo de 30 dias após a quitação da primeira parcela, mediante a emissão de cheque pré-datado e nominal ao PROPRIETÁRIO do veículo.

B) - Para Veículo Particular

1- Veículos “zero quilômetros” em que o evento danoso ocorrido no prazo de 06 (seis) meses a contar da data de emissão da nota fiscal do veículo cadastrado, o valor da indenização integral será equivalente ao valor da nota fiscal apresentada pelo ASSOCIADO.

16.4 - Existindo qualquer débito em relação ao veículo, perante os órgãos Oficiais, bem como junto à financeira, estes deverão ser quitados antecipadamente, para a obtenção de qualquer benefício.

16.5 - No caso de veículos com chassi remarcado e regularizado perante o DETRAN ou órgão competente, assim como veículos provenientes de leilão o reembolso pago pela ASSOCIAÇÃO ficará limitado a 70% (setenta por cento) da tabela FIPE (data do evento/B.O).

16.6 - No caso dos veículos pertencentes ao GRUPO ESPECIAL (identificados no laudo de vistoria / adesão), o reembolso pago pela ASSOCIAÇÃO ficará limitado a 70% (setenta por cento) da tabela FIPE (data do evento/B.O), conforme tabela disponibilizada pela Proter Bem.

16.7 - Nas ocorrências de Roubo ou Furto, caso o veículo cadastrado seja encontrado antes do pagamento do benefício correspondente ao ASSOCIADO e apresente avarias decorrentes da atividade criminosa, a PROTER BEM, compromete-se, mediante pagamento da referida cota de participação, a reparar todos os danos, dentro dos limites estabelecidos no presente regulamento.

16.8 - As indenizações serão pagas em 03 (Três) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 45 a 60 dias úteis da apresentação da documentação comprobatória do

evento pelo ASSOCIADO, e as demais no prazo de 30 e 60 dias após a quitação da primeira parcela, mediante a emissão de cheque pré-datado e nominal ao PROPRIETÁRIO do veículo.

CLÁUSULA 17ª - DO PAGAMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

17.1 - Será devida cota de participação para conserto de avarias, pelo Associado, que em caso de eventos, tenha o veículo cadastrado sofrido, exclusivamente, **danos parciais**, seja por colisão, roubo, furto ou incêndio acidental.

17.2 - O valor da cota de participação para conserto de avarias de veículo cadastrado está expresso na ficha de Adesão, conforme Tabela interna da ASSOCIAÇÃO, respondendo esta pelo valor residual dos prejuízos sofridos acima deste montante.

17.3 - O valor da cota de participação para conserto de avarias será pago diretamente na associação pelo Associado em espécie, cartão de crédito/débito ou através de depósito bancário.

17.4 - Os reparos no veículo cadastrado, só serão realizados após a quitação pelo Associado da cota de participação para conserto de avarias.

17.5 - Caso o Associado táxi acione a PROTER BEM em decorrência de um segundo sinistro ocorrido no prazo de vigência do termo de adesão, a sua cota de participação sofrerá um acréscimo de 20% (vinte por cento) e no terceiro acionamento terá o acréscimo de 30% (trinta por cento).

17.6 - Caso o Associado particular se enquadre nas hipóteses previstas no item anterior, a sua cota de participação sofrerá um acréscimo de 30% (trinta por cento), limitando-se a dois acionamentos.

17.7 - Não será devido o pagamento da cota de participação pelo Associado, nos casos de Indenização integral do veículo por roubo, furto e perda total, seja por conta de incêndio acidental ou por colisão, conforme previsto no regulamento.

Parágrafo único: A cota de participação poderá sofrer reajuste anual corrigida pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro índice que o substitua, sobre o valor emitido no contrato.

CLÁUSULA 18ª - DOS DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS

18.1 - Reconhecida a culpa do ASSOCIADO ou condutor auxiliar por danos materiais, causados a terceiros, mediante parecer prévio do setor de eventos em conjunto com o departamento jurídico da Associação, será devido o pagamento da cota de participação estipulada no Termo de Adesão para ressarcimento dos danos decorrentes.

18.2 - O valor máximo para ressarcimento dos danos a Terceiros, (indenização ou reparo) em caso de eventos, nos moldes do quanto previsto no item anterior, será no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dentro do período de 12 meses.

18.3 - No caso de danos a edificações de terceiros decorrentes do sinistro de trânsito provocado pelo veículo do associado, o valor máximo para ressarcimento será no importe de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), mediante orçamento apurado pela Proter Bem, dentro do período de 12 meses.

18.4 - No caso de reparo, conforme item 18.1, este será efetuado tão logo seja disponibilizada pelo terceiro a documentação exigida pela ASSOCIAÇÃO.

18.4.1 - Caso o terceiro decida por realizar o conserto do veículo no seu Estado de origem, este deverá arcar com o valor excedente, tendo como referência orçamento oferecido pelas oficinas credenciadas da PROTER BEM;

18.4.2 - O Terceiro que optar por realizar os reparos em seu veículo em oficina de sua preferência, inclusive com orçamento superior ao aprovado pela PROTER BEM, fica ciente que se responsabilizará pelo pagamento da diferença excedente, sem nenhum ônus ou responsabilidade para a PROTER BEM;

18.5 - Nos casos de indenização ao terceiro, esta será efetuada em até 60 (sessenta) dias úteis da data de apresentação da documentação do infortúnio e em três parcelas intercaladas pelo prazo de 30 dias.

18.6 - A reparação dos danos materiais causados ao terceiro, será efetuado com base em orçamento aprovado pela PROTER BEM.

18.6.1 - O terceiro deverá apresentar o veículo na oficina credenciada no prazo de até 72h após ter sido notificado pela PROTER BEM, sobre o local onde serão efetuados os reparos.

18.6.2 - Caso esse prazo de apresentação do veículo não for atendido, a PROTER BEM não se responsabilizará por eventuais agravamentos dos danos.

18.7 - O benefício de Proteção a Terceiros, só será concedido com o efetivo acionamento e pagamento da cota de participação pelo ASSOCIADO.

CLÁUSULA 19ª - DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E ARRENDAMENTO MERCANTIL

19.1 - Caso o veículo cadastrado apresente gravame de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil/leasing, o valor do débito será pago pela ASSOCIAÇÃO junto à financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis da entrega dos documentos solicitados, valor este que será abatido do montante do benefício a ser recebido pelo Associado.

19.2 - O saldo devido será pago ao Associado no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do pagamento à financeira, mediante duas parcelas iguais e com intervalo de trinta dias entre elas.

19.3 - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

19.4 - Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

CLÁUSULA 20ª - DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

20.1 - A mensalidade da PROTER BEM poderá ser paga parcelada, conforme as condições disponíveis pela PROTER BEM e da escolha do Associado, que será composta da seguinte forma:

20.1.1 - Taxa de Adesão ao plano de beneficiário;

20.1.2 - Despesas de rateio mensal, valor correspondente ao custeio dos prejuízos cobertos oriundos de todos os benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO;

20.1.3 - Despesas administrativas;

20.2 - Não havendo expedientes bancário na data estabelecida para o pagamento da mensalidade, está poderá ser realizada no primeiro dia útil subsequente à data de vencimento.

20.3 - A falta de pagamento de qualquer mensalidade implicará na suspensão dos benefícios, até que, seja regularizada a situação e mediante vistoria do veículo.

20.3.1 - Na hipótese da continuidade da inadimplência, esgotadas as tentativas de negociação junto ao Associado, será efetuado o cancelamento do TERMO DE FILIAÇÃO.

20.3.2 - Caso o Associado torne-se inadimplente e o seu veículo sinistrado esteja em fase de reparo, a PROTER BEM suspenderá imediatamente o serviço.

20.4 - Em caso de Indenização Integral, a mensalidade deverá ser quitada imediatamente. Eventuais mensalidades pendentes do TERMO DE FILIAÇÃO em tela, referentes ao seu período de vigência, serão deduzidas do valor de indenização.

20.5 - O não pagamento da mensalidade até o 3º (terceiro) dia de tolerância, após sua data de vencimento mensal, implica na suspensão da cobertura dos benefícios junto à PROTER BEM.

20.6 - O ASSOCIADO é obrigado a efetuar o pagamento das mensalidades durante todo o prazo de vigência do seu Termo de Adesão (12 meses), inclusive nas hipóteses de sinistralidade, sob pena de suspensão do benefício.

20.7 - Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito

20.8 - O ASSOCIADO estará vinculado a PROTER BEM durante os 12 meses de vigência do TERMO DE ADESÃO, sendo, portanto, obrigado a cumpri-lo na sua integralidade na hipótese da utilização de quaisquer dos benefícios ofertados pela Associação.

20.9 - No caso de desvalorização da moeda, a qualquer tempo a ASSOCIAÇÃO poderá corrigir os valores das mensalidades, se utilizando de índices governamentais (INPC e IPCA) de variação da caderneta de poupança comunicando aos associados às circunstâncias que levaram ao reajuste, assim como o seu importe.

20.10 - No ato da adesão o colaborador poderá optar entre as datas 10, 20 ou 30 para vencimentos dos boletos.

20.11 - O não recebimento do boleto bancário mensal não justifica o atraso no pagamento do mesmo. É dever do associado, caso não o receba antes do vencimento, entrar em contato com a ASSOCIAÇÃO 48 horas antes do vencimento, solicitar a segunda via por e-mail ou pelo telefone (vide telefones úteis) e/ou na sede da ASSOCIAÇÃO, bem como retirar no site da Associação.

CLÁUSULA 21ª - DO RASTREAMENTO

21.1 - O serviço de rastreamento é realizado por empresa contratada pela Associação, a qual tem a prerrogativa e acesso a localização dos veículos para os casos específicos de roubo ou furto, exceto nos casos de desaparecimento do condutor do veículo com apresentação de B. O. específico e comprovação do grau de parentesco com o mesmo.

21.1.1 - Caso o Associado necessite acessar os relatórios de utilização do veículo em um determinado período, deve solicitar por escrito a Associação, a qual solicitará a empresa de rastreamento a disponibilidade desses dados, dentro do prazo por ela estabelecido.

21.2 - A critério da Associação, os veículos utilizados nos serviços de transportes remunerados de passageiros ou de acordo ao valor do bem e ou modelo do veículo será exigido à instalação de equipamentos rastreadores, com vista a diminuir a propensão de roubo/furto destes veículos;

21.3 - Na instalação do equipamento rastreador (em regime de comodato), conforme contrato assinado, independente da proteção veicular, o Associado se tornará fiel depositário do dispositivo, e na hipótese de solicitação de cancelamento do TERMO DE ADESÃO, o mesmo só será deferido após a retirada do equipamento de rastreamento.

21.3.1 - A não retirada do equipamento de rastreamento implicará na continuidade da cobrança do plano de proteção, conforme previsto no contrato de rastreamento.

21.4 - Nos casos previstos no item 21.2, ocorrendo à inadimplência por parte do Associado, o serviço de rastreamento do veículo será suspenso, desobrigando a empresa contratada de fornecer os dados da localização do bem objeto da proteção.

21.5 - O Associado que retirar o equipamento sem previa autorização da associação terá automaticamente a sua proteção contra furto/roubo cancelada, além de ser obrigado a ressarcir a ASSOCIAÇÃO o valor de R\$600,00 (Seiscentos Reais) referente ao rastreador.

21.6 - Quando a instalação do equipamento de rastreamento for obrigatória, nos moldes do item 21.2, a proteção contra roubo/furto somente passará a vigorar após a instalação do mesmo.

21.6.1 - A instalação do rastreador será agendada no prazo de até 72h após assinatura do termo de adesão.

21.6.2 - Nos casos de não comparecimento do Associado em data e local pré-agendado para instalação do equipamento de rastreamento, a proteção veicular contra roubo/furto permanecerá suspensa até a efetiva instalação do equipamento.

21.6.3 - Os veículos com rastreador instalado quando necessário e deliberado pelo setor técnico de rastreamento deverão ser submetidos a manutenção e este agendamento deverá ser regido conforme disciplina a cláusula 21.6.2.

21.6.4 - O setor de Eventos, em conjunto com o departamento jurídico podem a qualquer momento, nos casos de sindicância para apuração de eventos de trânsito ou roubo e furto, utilizar as informações ofertadas pelo equipamento rastreador para determinar pontos que venham esclarecer as circunstâncias dos eventos, sejam: velocidade, efetiva localização indicado no processo de acionamento, dentre outros.

CLÁUSULA 22ª - DA SUB-ROGAÇÃO

22.1 - No caso de utilização de qualquer benefício por parte do Associado, a ASSOCIAÇÃO ficara sub-rogada em todos os direitos e ações do Associado contra aqueles que por ato, fato e /ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuídos.

22.2 - Ocorrendo o pagamento integral do bem em decorrência de ROUBO/FURTO/INCÊNDIO/PERDA TOTAL, o associado sub-rogará os direitos inerentes ao veículo sinistrado para a ASSOCIAÇÃO, mediante assinatura do Termo de Quitação conforme preconiza a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Os créditos provenientes de processos judiciais decorrentes de sub-rogação dos direitos de ações serão restituídos e creditados a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA 23ª - DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO

23.1- O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido por qualquer das partes, no caso de inobservância de qualquer das cláusulas inseridas na presente avença, bem como unilateralmente por parte da ASSOCIAÇÃO, com comunicação via SMS, e-mail e ou Carta Registrada com AR ao associado.

23.2 - O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido por iniciativa do Associado, mediante aviso prévio e solicitação formal, realizando o pagamento à ASSOCIAÇÃO, da mensalidade referente à cobertura decorrida, sem prejuízos das demais obrigações financeiras devidas;

23.3 - O TERMO DE ADESÃO ficará automaticamente rescindido, sem qualquer restituição de valores pela ASSOCIAÇÃO, ao Associado, quando:

23.3.1 - Houver durante a vigência do presente Termo, o descumprimento pelo Associado de qualquer cláusula, sem prejuízos das demais obrigações financeiras devidas;

23.3.2 - O Associado deixar de cumprir com as suas obrigações, inclusive os relativos à realização do pagamento das mensalidades, sem prejuízos às cobranças de valores devidos;

23.3.3 - Quando houver a utilização do benefício por parte do Associado, nos eventos referentes a roubo, furto, e perda total do veículo cadastrado.

CLÁUSULA 24ª - DAS EXCLUSÕES EM GERAL

24.1 - Não fazem jus à percepção dos benefícios de proteção mútua, oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, as seguintes circunstâncias:

24.1.1 - Aqueles que não se enquadram no conceito de cobertura do presente Termo de Adesão, bem como os riscos decorrentes da inobservância Leis em vigor;

24.1.2 - Danos Morais, mesmo que estes supostamente tenham decorrido em virtude dos riscos coberto pelo Benefício;

24.1.3 - Desgaste natural do veículo pelo uso, deterioração gradativa ou vício próprio;

- 24.1.4 - Defeito de fabricação, mecânicos e de instalação elétrica do veículo, bem como acessórios, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- 24.1.5 - Poluição, contaminação e vazamentos de substâncias tóxicas e nocivas ao veículo;
- 24.1.6 - Eventos danosos ocasionados pela inobservância de disposições legais, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, vencida, cassada ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente, tais como velocidade incompatível com a via, ultrapassagens perigosas e/ou em locais e faixas inapropriado, bem como as regras estabelecidas de velocidade máxima para determinada categoria do veículo, dentre outras infrações de trânsito que serão analisadas pelo setor de sinistros e/ou jurídico;
- 24.1.7 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;
- 24.1.8 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substância psicoativas ou análogas; ou sob efeito de medicamento que tenham contraindicação na bula;
- 24.1.9 - Ato reconhecidamente perigoso que não sejam motivados por necessidade justificada;
- 24.1.10 - Perdas e danos causados por radiações, atos de hostilidades ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, vandalismo, greves, vingança e rebelião;
- 24.1.11- Danos ou perda total, causados por fenômenos da natureza, a exemplo de: furações, ciclones, terremotos, inundações, maremotos, ventanias;
- 24.1.12 - Perdas e danos causados por atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de prejuízos cobertos;
- 24.1.13 - Perdas e danos causados por negligência do Associado/conductor auxiliar, arrendatário ou cessionário na utilização e/ou acondicionamento inadequado durante o depósito ou transporte do veículo cadastrado, bem como a adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo, preservá-lo durante ou após ocorrência de qualquer evento danoso ou sinistro;
- 24.1.14 - Perdas e danos ocorridos no veículo cadastrado em trânsito por estrada ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou em areias fofas ou movediças;
- 24.1.15- Perda e danos ocorridos fora do Território Brasileiro, relativo a todas as garantias descritas neste TERMO DE ADESÃO;
- 24.1.16 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo cadastrado em apostos prova de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 24.1.17 - Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato;
- 24.1.18 - Danos exclusivamente causados a pintura do veículo;

24.1.19 - Multas e/ou finanças impostos ao Associado e sobre o veículo cadastrado;
24.1.20 - Veículos que são objetos de Ações de Reintegração de Posse e Busca e Apreensão;

24.1.21 - Eventos cujo acionamento formal se dê em prazo superior a 30 dias, excetuando os casos devidamente justificados, mediante apresentação de documentação comprobatória.

24.1.22 - **Ressarcimento de pagamento**, realizado pelo associado, por conta própria, destinado a fornecedores de serviços, tais como: Reparos realizado sem análise e autorização da Associação, guincho, lanternas, faróis, chaveiro, taxi e correlatos, salvo com autorização prévia da Associação.

CLÁUSULA 25ª- DOS PREJUÍZOS NÃO COBERTOS

25.1 –Não fazem jus à percepção do benefício oferecido pela ASSOCIAÇÃO os seguintes prejuízos:

25.1.1 - Lucros cessantes decorrentes direta ou indiretamente da paralisação de veículos cadastrados;

25.1.2 - Danos causados à carga e passageiros transportados;

25.1.3 - Danos isolados a bateria ou desgaste natural da mesma;

25.1.4 - Danos causados aos acessórios de som e imagem, equipamentos e carroceria;

25.1.5 -Danos a blindagem e teto solar;

25.1.6 - Danos a dispositivos rastreados/bloqueadores instalados no veículo; exceto os instalados diretamente pela associação;

25.1.7 - Danos isolados a pneus;

25.1.8 - Perda ou danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de cargas transportadas;

25.1.9 - Roubo e ou furto parcial, bem como exclusivamente do kit gás e danos isolados a este;

25.1.10 - Kit gás sem homologação do órgão competente, sem as inspeções exigidas por lei em decorrência da conversão;

25.1.11 - Danos ao veículo decorrente de atos ilícitos, praticados pelo Associado ou pelos condutores auxiliares, bem como pelos seus beneficiários e representantes legais;

25.1.12 - Acidente pessoais de passageiros, bem como os casos de morte ou invalidez permanente;

25.1.13 - Acidentes causados por atos reconhecidamente perigosos, assim como: utilização do veículo para demonstrar manobras perigosas, participação em

competições esportivas autorizadas ou não, disputar corrida em vias públicas ou particular, dirigir na contramão, desrespeitar as leis de trânsito, uso indevido do veículo;

25.1.14 - Danos ocorridos com veículos cadastrados, fora do território nacional;

25.1.15 - Multas de trânsitos e indenizações impostas ao Associado e ao veículo, decorrentes do envolvimento em ocorrência de trânsito prevista no item 6.1 do presente termo.

25.1.16 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia no ato da adesão do Associado;

25.1.17 - Danos decorrentes de operações de carga e descarga;

25.1.18 - Reparos de veículos realizados sem prévio conhecimento e autorização da ASSOCIAÇÃO;

25.1.19 - Danos em pneus e acessórios instalados que descaracterizem a originalidade do veículo cadastrado, mesmo que fornecidos pelo fabricante do veículo, ou em evento que danifiquem os pneus e que somente serão substituídos na mesma proporção de desgaste dos mesmos;

25.1.20 - Danos causados pelo Associado ou seu condutor auxiliar, dolosamente, aos acessórios: teto solar, som CDs, roda de liga leve e adaptações nos veículos;

25.1.21 - Apropriações indébitas do veículo (apropriar-se, fazer sua coisa alheia);

25.1.22 - Despesas de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo, logo após a ocorrência do evento.

25.1.23 - Despesas extras como diárias de pátio e estacionamentos, reclassificações de monta de culpa do associado, despesas de estadias do veículo nos prestadores em caso de desistência do acionamento;

25.1.24 - As partes mecânicas do veículo avariadas em decorrência do evento danoso, em caso de alteração das características originais do veículo de modo a comprometer a segurança, em flagrante inobservância da legislação de trânsito.

25.1.25 - Sinistros causados pelo veículo do associado, aos veículos dos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos do associado, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

25.1.26 - Sinistros causados pelo veículo dos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos do associado, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, ao veículo do associado;

25.1.27 - Sinistros causados pelo veículo protegido, aos veículos de empregados e prepostos do associado quando a seu serviço, aos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos de um ou de outro;

25.1.28 - Despesas com reparos considerados como manutenção periódica do veículo;

25.1.29 - Avarias sofridas em decorrência de abandono de veículos em via pública ou lugares ermos.

25.1.30 - Danos causados pelo agravamento de risco previstos neste instrumento e na legislação, tais como calço hidráulico Despesas ocorridas por apropriação indébita (veículo entregue a alguém e não devolvido), evicção (perder a propriedade, a posse ou o uso em razão de uma decisão judicial ou de um ato administrativo), estelionato ou atos contrários à lei, imprudentes ou desnecessários com objetivo de fraudar o Regulamento da Associação.

25.1.31 - Despesas ocorridas em razão dos dias parados para os ASSOCIADOS ou TERCEIROS que usam seus veículos de forma comercial como, transportadores, escolares, UBER e demais atividades remuneradas, principalmente em caso de ressarcimento integral ou pelo período de investigação quanto à veracidade dos fatos, visto que este é um critério adotado para todos os ASSOCIADOS.

CLÁUSULA 26ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

26.1 - A vigência do presente TERMO DE ADESÃO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado pelas partes, antes do seu termo final, desde que cumpridas algumas formalidades, dentre elas a realização dos dados cadastrais do Associado e apresentação de documentos, acaso solicitada.

CLÁUSULA 27ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Pelo presente TERMO DE ADESÃO, o Associado terá direito a fazer uso dos benefícios ofertados e custeados pela ASSOCIAÇÃO, no que se diz respeito ao veículo objeto da proteção, desde a inscrição, exceto se pagar as mensalidades restantes, referentes à anuidade devida à ASSOCIAÇÃO.

27.1.1 - O descumprimento das cláusulas descritas neste regulamento implicará nas sanções legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA 28ª - DAS SANÇÕES

28.1 - A perda do direito ao benefício a ser pago pela ASSOCIAÇÃO e a realização da imediata exclusão do quadro de associados, independente de convocação de assembleia deliberativa, será aplicada quando o associado incorrer nas seguintes práticas:

28.1.1 - Não fornecer declarações verdadeiras e completas, bem como omitir circunstâncias que pudessem interferir diretamente em sua adesão;

28.1.2 - Deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida no presente TERMO DE ADESÃO;

28.1.3 - Permitir que pessoa inabilitadas ou que possua habilitação incompatível conduza o veículo cadastrado;

28.1.4 - Se utilizar de meios ilícitos para fazer uso dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO. Assim como, causar acidente para obter acesso aos mesmos;

28.1.5 - Fazer falsa comunicação de sinistros ou acionamento de quaisquer outros benefícios com a intenção de provocar prejuízo a ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA 29ª - DO FORO

29.1 - Para dirimir qualquer questão surgida no presente avença a partir das obrigações dos deveres estabelecidos neste TERMO DE ADESÃO, as partes elegem o foro da comarca de Alagoinhas-BA. E por estarem assim justos e contratados, firmamos presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Aquele que sai chorando enquanto lança a semente, voltará com cantos de alegria, trazendo os seus feixes. ”

Salmos 126:6